



REFLEXÕES JUSFILOSÓFICAS SOBRE O DIREITO DE IMAGEM

Diego Mutti MENDES

RESUMO: É notável que a ascensão da exposição da imagem das pessoas é assunto pertinente nos dias atuais. A internet vem influenciando cada vez mais as pessoas no sentido de nova forma de pensar e agir, assim, refletindo na Filosofia.

Palavras-chave: Direitos da Personalidade, Direitos de Imagem, Filosofia, Atualidade, Reflexos.

1 INTRODUÇÃO

Em sede de abertura, a escolha do respectivo tema se dá pela expansão de debates e conflitos atuais, expondo direitos de personalidade, mais especificamente sob o prisma dos direitos de imagem, sendo estes cada vez mais violados e explorados. É notório que, atualmente, tornou-se comum ser fotografado na rua ou filmado por um amigo em situações inusitadas, afinal, o acesso à *smartphones* e às redes sociais é cada vez mais presente em nossas vidas. Por conseguinte, vem crescendo a exposição de nossa intimidade, nossa imagem e a de nossos familiares, seguindo uma linha de evolução quase que paradoxal, ora eficiente facilitando nossas tarefas diárias, ora assustadoramente invasiva à nossas vidas.

Cumpramos ressaltar, a situação que enfrentamos de isolamento social devido a pandemia, causada pelo vírus “Covid 19”, potencializou essa emergente exteriorização de nossa intimidade, vez que, utilizamos plataformas digitais ou redes sociais para executarmos nossos trabalhos, estudos e demais tarefas, estas, outrora executadas fisicamente, de maneira presencial.



Por mais que a inserção digital já estivesse presente na maioria da sociedade, não estávamos preparados para determinadas tarefas, como as transmissões ao-vivo, as quais nos exige uma certa cautela, nos levando a necessidade de preencher alguns requisitos para a execução dessas tarefas, como perícia, local e equipamento adequado, entre outros. Por conta desse contexto, nos deparamos com incidentes, muitas vezes fatos corriqueiros, comuns ao nosso cotidiano, uma vez gravados tornam-se objetos de críticas e *bullying*.

Ao revés, é irrefutável que, alguns casos tornam-se fáceis as produções de provas, os quais eventualmente careceriam de investigações para solução do litígio, assim evidenciamos que também há um lado benéfico, ofertando celeridade e economia processual em diversas searas do Direito. Ocorre que, em mesma proporção que facilita muitas vezes a confecção probatória e o devido processo legal, em sentido reverso, fere a dignidade da pessoa humana, por vez, atingindo até mesmo a intimidade sexual, foco de recente alteração normativa.

Recentemente em 2018, entrou em vigor a Lei n.º 13.772, alterando a Lei n.º 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006, reconhecendo a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e familiar, bem como alterando o Código Penal, criminalizando o registro não autorizado de conteúdos com cenas de nudez, ato sexual ou libidinoso, abarcando caráter íntimo e privado.

Contudo, a ascensão da era digital vem trazendo uma onda de formalidades sociais e padrões a serem cumpridos, desde, condutas, opiniões políticas, até mesmo padrões de aparência física, assim, coagindo as pessoas no sentido de segui-los à risca, pois quem os descumpre, sofrem reprovações pelas demais pessoas, impondo a elas uma necessidade de estar rigorosamente apresentável e compatível com tais padrões.

Sobre essa vereda, sendo tomada por boas intenções ou não, dar publicidade a algo pelas mídias digitais é uma tarefa delicada, o que carece de



atualização normativa, pois a internet faz as vezes de uma arma poderosa. Atualmente, algumas medidas foram tomadas em relação ao uso de dados pessoais por empresas e instituições, a L.G.P.D. A lei geral de proteção de dados impõe parâmetros ao detentor e ao controlador, devendo tomar as medidas necessárias para controlar os dados por ele manuseados, onde a exposição destes gera responsabilidade ao tomador dos dados. Insta esclarecer, o tomador dos dados deve informar o titular dos dados sobre todos os procedimentos e suas respectivas finalidades, bem como deve haver o consentimento do titular.

2 MEDIDAS EM PROL DE ASSEGURAR DIREITOS DA PERSONALIDADE

Entretanto, a L.G.P.D atende a um nicho jurídico bem amplo, não somente ligados a imagem das pessoas, mas sim a dados pessoais, como Registro Geral, endereço, número da conta, entre outros. Ocorre que, está ligado a obtenção de dados advindos de contratos e relações de consumo, o que deixa ainda o direito de imagem das pessoas descoberto, estes ligados a exposição pela mídia digital.

Em ato recente, dia 16/10/2020 o Ministro da Segurança Pública André Mendonça anunciou a compra de equipamentos pela Policia Federal (OLHARDIREITO, 2020) destinados a detectar a disseminação, origem e autores das “Fake News”. O investimento é voltado as eleições de 2020, no entanto, fica a expectativa de tal tecnologia ser utilizada futuramente em casos privados, não somente com o interesse político das eleições.

Em alguns casos, os efeitos da exposição da imagem de alguém pode ensejar danos imediatos e irreversíveis, onde, uma indenização, por maior que seja, não supre o que se perdeu com o dano. Recentemente, programadores indianos desenvolveram um meio de reproduzir o rosto humano presente em uma foto em “4k”, aumentando a quantidade de “pixels” o sistema consegue capturar e armazenar expressões faciais, por menores que sejam. Esse sistema, ao armazenar as expressões de uma pessoa, cria um banco de dados e através



da inteligência artificial consegue aprender e reproduzir todas essas expressões em um rosto de outra pessoa, forjando um vídeo com essa nova foto, inserindo o rosto de uma pessoa no corpo de outra, reproduzindo com todas as expressões faciais o que é dito em segundo plano.

A exposição supracitada nos remete as denominadas *deepfakes*, que vem causando grandes problemas com atores e figuras públicas americanas. Houve casos onde o rosto de atrizes famosas foi inserido em vídeos pornográficos, sendo vítima de alguns desses vídeos as celebridades: Ariana Grande, Cameron Diaz e Angelina Jolie. Alguns vídeos reproduzem falsos pronunciamentos de políticos americanos, como Obama e Trump, que já foram alvo das “*deepfakes*” (JC.NE10, 2020), nesses casos, instaura-se um caos, afetando inclusive nas eleições, o que se torna por vezes atos irreversíveis. Congressistas americanos expõem que as “*deepfakes*” implicam em uma ameaça nacional, levando Senadores a reverem um documento pedindo regulamentações necessárias sobre o tema em questão.

Em outros casos, a mesma tecnologia é utilizada para a “pornografia de vingança”, onde criminosos inserem rosto de alguém em um filme pornográfico e utilizam desse vídeo para extorquir a vítima, ameaçando dar publicidade.

É notório que o judiciário carece de todos os trâmites necessários para a resolução desses conflitos, o que por vezes causa uma demora a se proferir uma decisão que venha tutelar esses bens jurídicos, mas, qual a solução? Por mais que tentem amenizar tais informações ofensivas, as plataformas falham, mesmo investindo cada vez mais em proteções de publicações, robôs inteligentes que detectam possíveis informações inapropriadas, imagens indesejadas e etc. No entanto, definir os limites da ampla liberdade de expressão é muito difícil, vez que, trata de um tema polêmico, cuja linha divisória até a violação dos direitos de imagem é muito estreita.

3 DIREITOS DA PERSONALIDADE E A INTERNET



Nas redes sociais e no mundo virtual quando alguém atinge uma determinada publicidade, atrelada a uma carga negativa, de reprovação social, abre-se espaço para que a expressão “meme” seja agregada a esta pessoa. A nomenclatura se refere a qualquer informação que “viralize”, sendo ela engraçada, espantosa ou simplesmente reprovável pelos demais. Observa-se que alguns possuem um viés semântico, carecendo de interpretação conglobante, visto que, duplo sentido e mensagens em segundo plano pairam sob esses “memes”.

Nesse passo, a propagação de alguns memes causam transtorno a quem foi exposto, tendo em alguns casos sua probidade refutada ou até mesmo sendo ridicularizado, fixando assim quem foi exposto a uma condição vexatória. Frisa-se que, tais exposições tornam-se objeto de danos morais a algumas pessoas, pois se prolongam no tempo, se repetem, alguns destes tornando-se ícones de piadas e brincadeiras maléficas, figurando produtos de humoristas em seus shows, os famosos atuais “*stand up comedy’s*”, levando assim, a quem é figurado como “meme”, sofrer claramente um dano moral.

Os direitos da personalidade são tutelados em larga escala, estabelecendo tanto condutas negativas a coletividade, obrigações de não fazer, quanto condutas positivas atreladas ao Estado, atribuindo a ele o condão de assegurar esses direitos (LISBOA, 2002, p.176). Sendo a garantia a personalidade e a dignidade da pessoa humana fruto de fatos jurídicos, de uma preocupação afirmada pelo avanço cultural, do aperfeiçoamento da espécie humana, é evidente que atualmente esse avanço é exacerbado, rápido e de grande peso a cultura.

Nota-se a carência de novas normas para o assunto em questão, pois tal evolução vem de certa forma mitigando princípio do direito ao esquecimento, ou *diritto all’ oblio*, como é intitulado na Itália (SCHREIBER, 2008, p. 171), este relacionado aos direitos de personalidade, tem como fundamento restringir o uso de fatos pretéritos ligados a uma pessoa, a regenerabilidade da



pessoa humana. Uma vez que se estendem no tempo, permanecem nas plataformas digitais. Em casos análogos, comparados ao Direito Penal, mesmo quem comete crime, pagando sua respectiva pena e passando pelo período depurador tem suas situações apagadas. Ora, se sob a luz do direito penal, de certa forma mais gravoso, aplicado em “*última ratio*” tem o direito ter apagadas todas consequências penais, nos parece um tanto quanto injusto que os casos em que o direito de imagem é violado venha a se perpetuar, se estender no tempo.

Ponderando os interesses conflitantes, liberdade de imprensa e direitos da personalidade, deve-se partir da premissa em que o ser humano é inacabado (GALEANO 1981, p.17), estamos em constante evolução mental e intelectual. Trazer reincidentemente um fato do passado pode ser corrosivo a saúde mental do ser humano, reflete nas ações e decisões atuais e futuras dessa pessoa.

Em alguns casos, são criados “memes” e piadas feitas com a figura de Michael Jackson, que mesmo anos após a morte permaneceu alvo de tais críticas relacionadas ao suposto caso de pedofilia (SALA12, 2019). Em um dos casos, o humorista Dave Chappelle, em seu especial de comédia na Netflix intitulado “No Limite do Humor” ironiza o documentário feito pela HBO “Deixando Neverland”, seguido de piadas um tanto quanto ofensivas a comunidade LGBT.

É necessário enfrentarmos que todo o sistema da grande mídia mudou, a fonte da informação é outra, o monopólio de informações que pragmaticamente pertencia as redes de televisão estão se dissipando. Hoje, a internet é o principal meio de comunicação, informação e entretenimento. Em contrário sensu, a dificuldade de se obter uma informação valorativa e verídica é grande, a quantidade de fontes que dão publicidade a informação vem crescendo cada vez mais, onde, se busca informação em diversas páginas e plataformas diferentes, o que leva as pessoas a confiarem em notícias sem qualquer análise de veracidade ou fundamentação, e em consequência, espalharem essas notícias.



Nesse rumo, os critérios para exteriorizar conteúdos são extremamente menores que os de antigamente. Notadamente, um conteúdo fornecido por uma rede de televisão é analisado por um aparato de diretores, assessores, consultores jurídicos, formando uma produção, formulando uma sustentação da informação, proporcionando em regra uma informação mais íntegra.

Em sentido contrário, atualmente qualquer pessoa pode criar e exteriorizar um conteúdo sem qualquer análise prévia, simplesmente com base em seu juízo de análise próprio, na sua autonomia de vontade, o que é muito perigoso, pois a variação da capacidade cognitiva e a maturidade psíquica e emocional das pessoas é muito variável.

As pessoas estão em uma busca constante por alcançar a popularidade, tornar-se uma figura pública, pois as plataformas digitais oferecem vantajosos honorários a quem detém grande peso na mídia, levando algumas pessoas a inovarem, serem ousados, correrem riscos, emitirem falsas notícias (*Fake News*), sem mensurar os possíveis danos a outras pessoas. Temos por base o caso recente do “youtuber” Felipe Neto (CORREIO BRAZILIENSE, 2020a), que atinge a lista de 47 processos referentes às suas postagens, em suas redes sociais. Em uma pesquisa apresentada ao site da “BBC News” a busca por tirar uma selfie perigosa matou 259 pessoas entre 2011 e 2017, as pessoas arriscam a própria vida para postar uma foto que cause algum impacto nas redes sociais, o que é preocupante

Em caso recente, a candidata à prefeita do Estado de São Paulo Joice Hasselmann, fez o uso indevido da imagem de um dos personagens da Disney, onde postou um vídeo em seu “Twitter”, com cenas da personagem “Miss Piggy”, dos “Muppets”, a candidata recebe como “meme” a figura da personagem, uma “porca”, oriundo de postagens de apoiadores de seu antigo partido político. Joice assume de certa forma a personagem a ela imputada, e segue defendendo sua candidatura, no entanto, em nota concedida ao “G1”



(G1GLOBO, 2020) a Disney do Brasil nega a concessão dos direitos de imagem à candidata, porém não se posicionou se ingressaria ou não com devida ação.

Atualmente, cresce na mídia atitudes solidárias como doações e auxílio financeiro, no entanto, gravar essas ações pode ser ofensivo a imagem de algumas pessoas. É comum influenciadores digitais filmarem crianças que vendem doces no semáforo por exemplo, tomando uma boa atitude e entregando-lhe um dinheiro. Mesmo nobre a atitude dessa criança, pode haver um abalo moral, inclusive aos pais dessa criança. A boa ação torna-se um produto, uma ferramenta para quem a aplica ganhar mais seguidores, deixando de ser uma boa ação e passando a ser objeto de troca pela imagem de quem a recebe quase que por obrigação, por carecer do auxílio. Em ato semelhante, o vereador Evandro Macarrão (BJ1, 2019) força caridade com moradores de rua, sendo criticado por internautas, que o chamam de vaidoso e oportunista.

Nota-se que, a problematização é unânime, toda população, instituição ou corporação está sujeita a má exteriorização de um conteúdo, até mesmo o judiciário, o recente caso de Mariana Ferrer nos exemplifica tal exposição (METROPOLES, 2020). Em audiência de suposto caso de estupro, Mariana foi ridicularizada pelo advogado de defesa da parte contrária, onde sem interrupção se quer do magistrado, fez juízo valorativo em ampla escala pejorativa. O caso chocou internautas e espectadores de redes de televisão, pois o fato tomou grande popularidade. Além de suportar o crime, a jovem sofreu “revitimização” pelo poder judiciário, como se não bastasse, sua imagem sendo ridicularizada foi exposta em âmbito nacional. Salienta-se, que a própria vítima optou por dar publicidade a parte da audiência, segundo a mesma, uma forma de tutela, de busca a justiça. O Ministério Público de Santa Catarina irá pedir quebra de sigilo da gravação da audiência (CORREIO BRAZILIENSE, 2020b) para esclarecimento das informações que foram intituladas como inverídicas.

Por outro lado, a atratividade que o mundo digital proporciona é muito grande, a ostentação de bens materiais, festas e viagens são a rotina de muitos influenciadores da grande mídia. Vender a imagem atualmente pode ser



o caminho para prosperidade e sucesso, mas a que ponto? Uma “youtuber” conhecida como Bel costuma postar vídeos de suas filhas, notadamente são forçadas a participarem de algumas “brincadeiras” no mínimo estranhas (REVISTA CRESCER, 2019). O caso específico que houve grande reprovação é onde os pais da criança filmam a correnteza do mar a levando, dizendo tratar-se de uma brincadeira.

Recentemente, a atriz Mia Khalifa tem lutado para retirar dos sites e plataformas digitais seus vídeos adultos (EXITONA.UOL, 2020) pois não condizem com sua conduta atual. Mia desabafa em suas redes sociais afirmando ter entrado na indústria pornográfica muito nova, aos 21 anos de idade, a atriz acreditava na época que não chegaria a ser reconhecida, que não haveria grande publicidade, pois algumas atrizes do ramo escondem seus rostos e passam despercebidas. Os vídeos tomaram grande publicidade, saindo do controle, especificamente em um vídeo que a atriz aparece com um “*hijab*”, espécie de um lenço utilizado para cobrir a cabeça das mulheres na cultura islâmica. A atriz foi ameaçada pelo Estado Islâmico e suas contas em algumas redes sociais foram banidas. Mia trabalha atualmente como comentarista em um programa esportivo e é influenciadora em suas redes sociais, leva uma vida totalmente diferente e incondizente com sua imagem do passado.

Em fato mais antigo, uma mulher ficou conhecida como a grávida de Taubaté (SBT, 2018), onde dizia estar grávida de quadrigêmeos, utilizando uma barriga falsa de silicone. A mulher foi desmascarada pela apresentadora Chris Flores, onde o caso tomou maior publicidade, tornando-se motivo de piadas em todo o país. O caso ocorreu em 2011 e traz a mulher questionamentos até os dias atuais, afirma, que na época não estava em sã consciência, sustentando uma imagem totalmente diferente, tornou-se pastora em uma Igreja da Assembleia de Deus. Além da indenização custosa que a mulher teve que pagar a real dona do ultrassom apresentado falsamente, carrega atualmente o peso de um erro do passado, entre piadas e questionamentos.



4 REFLEXOS DA EXPOSIÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE

Ao tratarmos de direitos de imagem, direitos da personalidade e possíveis atos que ferem a honra e a dignidade da pessoa humana, tratamos de casos em que se exige maior energia do judiciário para dirimir tais conflitos, uma vez que, o dano moral é algo difícil de se mensurar o *quantum* indenizatório, o próprio dano causado, é muito subjetivo, onde um ato supostamente lesivo pode não significar nada a uma pessoa, e a outra, o mesmo ato pode causar um grande dano moral.

Estudos científicos mostram que, (FRANÇA, 2017) é de natureza humana sentir necessidade de ser aceito ou pertencer a um determinado grupo social, o que é conhecido como “*Efeito Manada*”. No entanto, estas “regras” estão levando algumas pessoas a mudarem drasticamente suas vidas, se submetendo a procedimentos estéticos e cirúrgicos, comprando e consumindo determinados produtos, até mesmo frequentando ambientes específicos, onde o enfoque remete unicamente a aceitação social, afastando assim a esmagadora carga da reprovação. Esse reflexo também é conhecido como *Síndrome de solomon* (COTIA AGORA, 2018), onde as pessoas se condicionam ao pensamento e julgamento alheio.

Com o crescimento de novos parâmetros sociais, muda-se a forma de pensar e agir das pessoas, uma vez que, sob definição sucinta, a filosofia trata de reflexões que direcionam os indivíduos aos padrões, o discernimento do que é certo ou errado, como comportar-se, ou o que é ético. O amplo acesso à informação vem formulando um caráter cada vez mais racional, bem como o dever de julgar interações em sociedade, ensejando inovações sobre a análise filosófica.

A era digital maximizou o ódio, a violência, preconceito e intolerância (KARNAL, 2017, p. 117), não tornou as pessoas mais violentas ou intolerantes, a internet potencializa o sentimento de cada pessoa e facilita na



exteriorização. O anonimato somado a distância em que as ofensas são feitas encoraja as pessoas, essas já portadoras de tais comportamentos tomados pelo ódio, despejando em outras pessoas. As mensagens e informações falsas carregadas de ódio são repetitivas, quem se opõe acaba recebendo uma reprovação social, considerado como mentiroso.

O problema das redes sociais é obrigar as pessoas serem épicas, seguir padrões de beleza e um modelo para se tornar alguém interessante, assim, ofuscando a compreensão das pessoas de seus propósitos, princípios e a própria compreensão do conceito de felicidade. Vem sendo estruturada uma mutação contemporânea da relação com o saber desde 1999, surgindo a “*Cibercultura*” (COSTA, 1999 p.157), de maneira mais tímida, com um número de acesso mais restrito, evoluindo até os dias atuais.

Dessa forma, sob a luz da filosofia:

Um filósofo: é um homem que experimenta, vê, ouve, suspeita, espera e sonha constantemente coisas extraordinárias; que é atingido pelos próprios pensamentos como se eles viessem de fora, de cima e de baixo, como por uma espécie de acontecimentos e de faíscas de que só ele pode ser alvo; que é talvez, ele próprio, uma trovoadas prenhe de relâmpagos novos; um homem fatal, em torno do qual sempre tomba e rola e rebenta e se passam coisas inquietantes. (NIETZSCHE, 2007, p. 207)

Sob essa premissa, o contato com todas as experiências supracitadas se dão através da internet nos dias atuais, todas informações, inovações, tudo que possa ser impactante, questionável ao saber, o que o faz indagar seus próprios princípios e entrar em conflito com seu próprio discernimento. Os dias atuais nos leva a uma analogia, com a ilustração do “mito da caverna”, de Platão.

FIGURA 1 Mito da Caverna de Platão.



Fonte: REAPRENDENTIA, 2019

A figura descreve a falsa percepção da vida de quem só tem conhecimento da sombra, do reflexo dos objetos, implanta dúvida e medo do que se vê restritamente através de sombras, de uma única fonte. Há facilidade em controlar quem tem o conhecimento limitado a uma ilusão, por outro lado, é de árdua missão superar a falsa informação para enfim explorar a realidade.

FIGURA 2. Reflexão dos dias atuais.



Fonte: SAUDE.ABRIL, 2017

A segunda imagem nos leva a outra reflexão, nos questionamos, qual seria a diferença entre a percepção do mundo antigamente, como ilustrado em “O Mito da Caverna” e os dias atuais, ilustrado na segunda figura, onde impera a “Era Digital”? A grande semelhança da limitação sobre a observação do mundo real nos faz refletir, seria somente uma questão de luzes diferentes? Seriam somente informações e épocas diferentes? A final, qual é a percepção que o ser humano tem do mundo?

CONCLUSÃO



Conclui-se que, sob a ótica filosófica, devemos ser seletivos quanto o que analisamos e absorvemos no nosso cotidiano, Segundo MERLEAU-PONTY Maurice (N.D.): "*A verdadeira filosofia é reaprender a ver o mundo*". Dessa forma, devemos buscar sempre a verdadeira informação, o verdadeiro sentido, real, ofuscado pelas numerosas e poderosas informações que insistem em nos coagir, nos moldar. Através do medo da reprovação social e da crítica se instaura o medo, afetando o discernimento e o senso comum.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

RIZZARDO. Arnaldo. **Parte geral do Código Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003

SILVA, Edson Ferreira da. **Direito à intimidade**. 2. Ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003

FILOSOFIA hoje e reflexão. **Portal Educação – Artigo. São Paulo-SP**
Disponível:
<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/esporte/filosofia-hoje/51033>

FRANÇA, efeito manada, por que precisamos pertencer ao grupo. **Site Papo de Homem**
Disponível:
<https://papodehomem.com.br/efeito-manada-por-que-precisamos-pertencer-ao-grupo-or-tecla-sap-16/>

SALA12, Chappelle ironiza documentário que acusa Michael Jackson. **Sala 12**.
Disponível:
<https://www.sala12.com.br/post/dave-chappelle-no-limite-do-humor>

COTIA AGORA, síndrome de solomon. **Site Jornal Cotia Agora** Disponível:
<https://www.jornalcotiaagora.com.br/sindrome-de-solomon-voce-tem/>



COMPRA de equipamentos que identificam Fake News. **Site G1 Globo.** Disponível:
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/10/16/mendonca-diz-que-pf-comprou-equipamentos-que-identificam-origem-de-fake-news.ghtml>

SELFIE mortal **Site BBC.** Disponível:
<https://www.bbc.com/portuguese/geral-45750323>

BEL para meninas. Exposição infantil no youtube. **Site da Uol.** Disponível:
<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/05/20/bel-para-meninas-canal-levanta-debate-sobre-exposicao-infantil-no-youtube.htm>

EXPOSIÇÃO infantil. **Debate Site Sempre Família.** Disponível
<https://www.semprefamilia.com.br/pais-e-filhos/qual-o-preco-pago-por-filhos-e-pais-diante-da-exposicao-de-criancas-na-internet/>

YOUTUBER famoso da laxante aos filhos e filma. **Site revista Crescer.** Disponível:
<https://revistacrescer.globo.com/Voce-precisa-saber/noticia/2018/07/youtuber-famoso-da-laxante-aos-filhos-e-filma-reacao-deles.html>

SBT, onde anda a grávida de Taubaté. **Site do SBT.** Disponível:
<https://www.sbt.com.br/variedades/sbt-na-web/fiquepordentro/105999-saiba-por-onde-anda-a-gravida-de-taubate>

NOTÍCIAS Mia Khalifa. **Site de notícias entretenimento Uol.** Disponível:
<https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/25/mia-khalifa.htm>

EXITONA, luta contra indústria da pornografia. **Site Exitoina Uol Notícias.** Disponível:
<https://exitoina.uol.com.br/noticias/famosos/mia-khalifa-desabafa-sobre-luta-contraindustria-da-pornografia-nao-consigo-fazer-sozinha.phtml>

AMEAÇA do século deepfake. **Site Diário do Comércio.** Disponível:
<https://diariodocomercio.com.br/opiniao/deep-fake-a-nova-ameaca-do-seculo-xxi/>

JC.NE10, deepfakes são produzidas no Brasil. **Site JC NE 10 Uol.** Disponível:



<https://jc.ne10.uol.com.br/brasil/2020/10/11987064-deepfakes-ja-sao-produzidas-no-brasil--mas-sem-fins-politicos.html>

INTELIGENCIA artificial criou nudes falsos de mais de 100 mil mulheres. **Site G1 Globo.** Disponível:

<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/10/21/como-inteligencia-artificial-criou-nudes-falsos-de-mais-de-100-mil-mulheres-compartilhados-em-redes.ghtml>

DISNEY diz que não autorizou o uso do personagem de muppets nas eleições. **Site G1 Globo.** Disponível:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2020/noticia/2020/10/06/disney-diz-que-nao-autorizou-joice-hasselmann-a-usar-imagens-de-muppets-em-campanha-nas-eleicoes.ghtml>

CORREIO, a. justiça condena youtuber. **Site Correio Braziliense.** Disponível:
https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/06/17/interna_cidadesdf,864682/justica-do-df-condena-youtuber-felipe-neto-a-indenizar-presidente-da-f.shtml

CORREIO, b. quebra de sigilo no caso Mariana Ferrer. **Site Correio Braziliense.** Disponível:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/11/4886707-caso-mari-ferrer-mp-diz-que-video-foi-editado-e-pede-quebra-de-sigilo.html>

OLHARDIREITO, eleições e as Fake News. **Site Olhar Direito.** Disponível:
<https://olhardireito.com.br/artigos/exibir.asp?id=12663&artigo=as-eleicoes-e-as-fake-news-como-crime>

GALEANO, Eduardo H. *Voces de nuestro tiempo* . **Editorial Universitaria Centroamericana, EDUCA, 1981**

METROPOLES, abaixo assinado, justiça por Mariana Ferrer. **Site Metropoles.** Disponível:

<https://www.metropoles.com/brasil/justica-por-mari-ferrer-abaixo-assinado-ja-tem-24-milhoes-de-assinaturas>

BJ1, realizando caridade e criticado por internautas, Evandro Macarrão. **Site Bj1** Disponível:



<https://www.bj1.com.br/evandro-macarrao-grava-video-realizando-caridade-e-e-criticado-por-internautas/>

KARNAL, Leandro. Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia. **Rio de Janeiro: Leya, 2017.**

COSTA, LÉVY, P. Trad. Carlos Irineu da Costa. **São Paulo: ed. 34, 1999. p.260**

NIETZSCHE *Para além do bem e do mal. Prelúdio a uma filosofia do futuro.* **São Paulo: Martin Claret, 2007.**

LISBOA, Roberto Senise. *Manual elementar de direito civil.* 2. ed. **São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002 v. 1.**

REAPRENDENTIA, mito da caverna de Platão. **Site Reaprendentia.** Disponível: https://www.reaprendentia.org/alegoria-da-caverna-de-platao-e-conscienciologia/?gclid=CjwKCAiA4o79BRBvEiwAjteoYN0afkcNphcDzxChbCzyS9t5t1cvRkyj6_xoZ7KetGhF2VUdWDj2ghoCduMQAvD_BwE

SAUDE ABRIL, navegue nas redes sociais sem botar a saúde em risco. **Site Saude Abril.** Disponível: <https://saude.abril.com.br/bem-estar/navegue-nas-redes-sociais-sem-botar-a-saude-em-risco/>

FARIAS Edilsom. **Liberdade de expressão e comunicação:** teoria e proteção constitucional, op. cit., p.284

TALAMINE, Eduardo. **Tutela relativa aos deveres de fazer e não fazer.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MERLEAU-PONTY, **Site educa filosofi,** Disponível: http://educafilosofi.blogspot.com/2013/09/a-verdadeira-filosofia-e-reaprender-ver_28.html

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade e o Código Civil de 2002.** In: TEPENDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org.) **Diálogos sobre Direito Civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008. v. II.